

Lei número 558, de 4 de fevereiro de 1964.

Modifica a tabela de
tascas funerárias.

O Prefeito Municipal de Ubatuba,
Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela nº. 13,
da Lei nº. 460, de 24 de novembro de
1961, fica modificada como segue:

Tabela número 13

Tascas funerárias

(Inumeração, escumação, transferência
e concessão de sepultura)

1 - quadra geral:

a) sepultamento de menores,
até 16 anos CR\$ 300,00

b) sepultamento de
adultos 500,00

2 - quadra perpétua:

sepultamento de menores
ou adultos, somente o terreno . . . 15.000,00

3 - Abertura de sepultura:

a) abertura de sepultura . . . 1.000,00

b) abertura de sepultura,
para entrada de ossadas 1.000,00

c) remoção de ossarias,
além da abertura 200,00

4 - Escumação:

a) escumação de cada
veres 1.000,00

b.) escumação de cadáveres,
para transferência de sepultura . . . 1.000,00

5 - Construções:

a) construção de carneira . . . 500,00

b) construção de canteiro . . . 100,00

c) construção de mausoléu

ou jazigo, incidência sobre o
valor orçado 10,00%

6 - Placas:

a) numérica - cada 150,00

b) indicativa de sepultura
perpétua - cada 150,00

Parágrafo primeiro - Para efeito
de cálculo sobre a construção de mausoléu
ou jazigo, o interessado deverá encaminhar
petição ao Prefeito, acompanhada da respec-
tiva planta, na qual fará constar, impre-
terivelmente, as dimensões e o valor real
orçado da obra.

Parágrafo segundo - Se o valor or-
çado da obra, declarado na petição, for
considerado pela Prefeitura inferior ao
custo real, fica reservado a Prefeitura o
direito de proceder a reavaliação, para efei-
to da incidência da taxa.

Artigo 2º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Uchoa, em 4 de fevereiro de 1964.

Manoel B. P. V.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nes-
ta Secretaria, na data supra.

João Viana
Secret. da Prefeitura.